

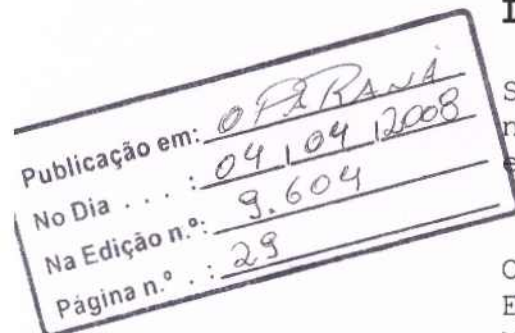


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N°. 482/08.



Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 6º da Lei n°. 334/2004, de 13 de agosto de 2004, no percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) nos subsídios, em parcela única mensal:

I - VEREADORES valor de R\$ 1.516,88 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos); e

II - PRESIDENTE DA CÂMARA valor de R\$ 2.091,45 (dois mil noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, medido pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Paço Municipal "ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 02 de abril de 2008.

Jose Roberto Coco
José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL